



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 164/2.012

em 11 de abril de 2.012

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI.

54 / 12

Senhor Presidente,

Pela Lei nº 3.211, de 16 de fevereiro de 1.995, foi criado o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, vinculado ao Conselho Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

considerando que instruções recentes do Egrégio Tribunal de Contas da União – TCU, que orienta aos componentes dos Conselho e Fundo de Assistência Social, a sua desvinculação, vez que cada instituição terá que ter capacidade jurídica, não só para gerir, como também para consagrar o seu CNPJ, que facilitará os recebimentos de repasse e prestação de contas do órgão;

considerando que referido Fundo será órgão intermediário no repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social (ONGs), instaladas no Município, bem como Convênios, Acordos, Normas, Outras Receitas e outros que se fizerem necessário;

considerando que quaisquer que sejam os assuntos que envolvam o Fundo Municipal de Assistência Social, doravante ele será soberano para dirimir problemas de ordem social, financeira, política e administrativa,

submetemos à apreciação desse Nobre Legislativo, o PROJETO DE LEI que “REESTRUTURA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

Encarecendo a necessidade de urgência na tramitação do Projeto de Lei ora encaminhado, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,


WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
ELIAS ANTONIO NETO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Birigui
BIRIGUI

CM BIRIGUI PROTOC:001104/2012 12/04/2012 15:45



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 54/12

REESTRUTURA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Eu, **WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI**,
Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º -- Fica reestruturado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, criado pela Lei nº 3.211 de 16 de fevereiro de 1.995, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da Política de Assistência social, destacadas na LOAS como benefícios, serviços, programas e projetos da área de assistência social.

ART. 2º -- Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

- I- dotações orçamentárias do Município;
- II- recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- III- doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;
- IV- receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;
- V- parcelas do produto oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferência que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei e de convênios do setor;
- VI- produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;
- VII- doações em espécie feitas diretamente ao Fundo; e
- VIII- outras receitas que venham a ser legalmente constituídas.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

§ 1º -- A dotação orçamentária prevista para o Órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela Gestão e Coordenação da Política Municipal de Assistência Social, será transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, configurado como Unidade Orçamentária, após realização das receitas correspondentes.

§ 2º -- Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

ART. 3º -- O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, ou órgão equivalente, responsável pela Política Municipal de Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º -- Para gerir o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS serão designados Gestor Ordenador de Despesas e Gestor Financeiro através de Decreto.

§ 2º -- A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS deverá ser apreciada pelo Conselho Municipal de Assistência Social e constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 3º -- O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

ART. 4º -- Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS poderão ser aplicados em:

I- apoio técnico e financeiro aos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, obedecidas às prioridades estabelecidas no art. 23 da Lei nº 8.742, consolidada pela Lei nº 12.435 de 2011;

II- capacitação de recursos humanos e no desenvolvimento de estudos e pesquisas relativos à área de assistência social; e

III- atender, em conjunto com o Estado e a União as ações assistenciais de caráter de emergência.

ART. 5º -- O repasse de recurso para as entidades e organizações de assistência social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO -- A transferência de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de Assistência Social



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

processar-se-ão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os planos aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

ART. 6º -- As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

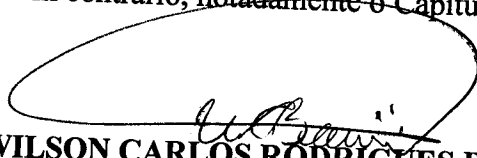
ART. 7º -- A contabilidade evidenciará a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Assistência Social, conforme a legislação pertinente.

ART. 8º -- A contabilidade permitirá controle prévio, concomitante e subsequente, informando apropriações, apurando custos de serviços, interpretando e avaliando, com os instrumentos de sua competência, os resultados obtidos.

ART. 9º -- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações consignadas nos orçamentos municipais.

ART. 10 -- Esta Lei será regulamentada por Decreto dentro do prazo de noventa dias após sua publicação.

ART. 11 -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente o Capítulo IV da Lei nº 5.287 de 22 de abril de 2010.


WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal